



## COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

### CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº 178234/2025

GEP. Nº 178234

INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ANO: 2025

TÉRMINO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### TIPO DE MATERIAL

<input checked="" type="checkbox"/>	CONSUMO
<input type="checkbox"/>	PERMANENTE
<input type="checkbox"/>	SERVIÇOS
<input type="checkbox"/>	OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

NÃO  
SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: \_\_\_\_\_

LICITAÇÃO: DL 0019/2026

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda da liminar judicial do paciente A. N. S., junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÉUTICOS LTDA. VALOR TOTAL: R\$1.026,00 (mil e vinte e seis reais).

QUANTIDADE DE PÁGINAS: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

#### MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio  
Valdilene Alves Macedo  
Mat. 09.11800-4  
Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

Governo do Estado da Bahia



**PROCESSO 178234/2025**

**Data de Abertura:**  
**01/12/2025**

**Requerente:**  
**HALANNA ROCHA FERRAZ**

**DETALHAMENTO:**  
**GEP: 178234/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PACIENTE ANNA LAURA SOUZA SILVA – LIMINAR JUDICIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - 178234/2025

Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2025

Prezados,

Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para **dispensa de licitação** considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública e considerando a **Decisão Judicial nº 0504132-55.2018.8.05.0274**, em favor de **Anna Laura Souza Silva** que necessita do item com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

**Fórmula manipulada.**

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Polietilenoglicol 4000 17g, sachê. Sem eletrólitos.	Sachê	180

Atenciosamente.

À(s) Dept. Licitações  
Para análise e providências,  
01/10/2025

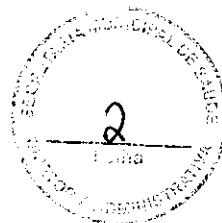
Thiago Leal Menezes  
Administrador  
27.955 - CRA/BA  
Mat. 24.128-9

RENATA PRADO SOUZA NOGUEIRA  
GERENTE DE COMPRAS  
30894-3  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Halanna Rocha Ferraz  
Dir. de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Comarca de Vitória da Conquista - 1<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude**  
**Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua**  
**10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)**  
**3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:**  
**vconquistainfjuv@tjba.jus.br**

Justiça Gratuita



### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0504132-55.2018.8.05.0274**  
 Classe Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Autor: **ANNA LAURA SOUZA SILVA**  
 Réu: **ESTADO DA BAHIA e outro**

Vistos, etc

**ANNA LAURA SOUZA SILVA**, criança representada por sua genitora, ingressou com a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face do **ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, visando a compelir os Requeridos a fornecerem à Requerente o medicamento **POLIETILENOGLICOL 4000** (sem eletrólitos) e **SUPLEMENTO ALIMENTAR** para ganho de peso. Requereu a concessão da tutela de urgência, o que foi deferido parcialmente mediante decisão de fls. 69/70, devidamente cumprida através de intimação dos Requeridos.

Tendo em vista os esclarecimentos constantes do Relatório Médico e da Receta Médica anexados nos Autos nas fls. 142 e 143, desfro o pedido formulado pela parte Autora em fls. 139/141 e determino que os Acionados forneçam, para a criança **ANNA LAURA SOUZA SILVA**, além da fórmula alimentar, do medicamento **POLIETILENOGLICOL 4000** (sem eletrólitos), e das seringas descartáveis, solicitados na exordial, mais 4 (quatro) novos medicamentos, quais sejam: **LOSEC MUPS 20 MG** (60 comprimidos); **DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL**; **VONAL FLASH 4MG**; e **THICKEN UP RESOURCE** (suplementação espessante), nas quantidades especificadas em receita médica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Abra-se vista à parte Requerida, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos anexados pela Requerente em fls. 142/143.

Por fim, determino que, através do sistema próprio, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário NAT-JUS, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para manifestação acerca da pertinência técnica dos novos medicamentos solicitados para o quadro clínico descrito, bem como em relação à sua urgência.

Após juntada do relatório do NAT-JUS, abra-se vistas às partes para se manifestarem acerca do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias.

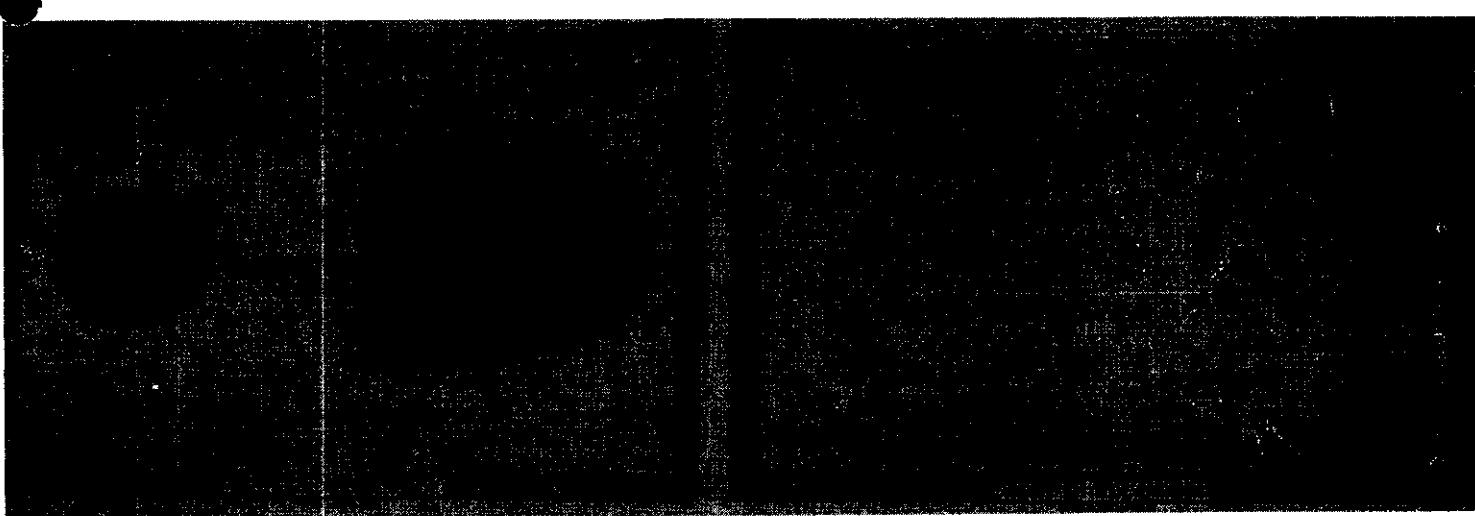
Intimem-se. Cumpra-se a presente decisão, à qual confiro força de mandado e de ofício.

Vitória da Conquista (BA), 03 de dezembro de 2019.

Cláudio Augusto Daltro de Freitas - Juiz de Direito Substituto



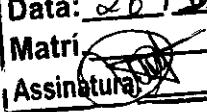
Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO AUGUSTO DALTRÔ DE FREITAS. Se impresso, para conferência, acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0504132-55.2018.8.05.0274 e o código SE7CD41.



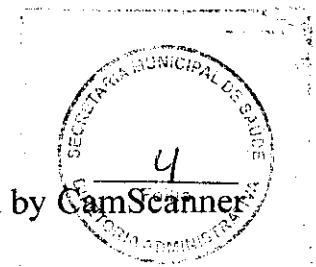
**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 26/01/2025

Matri.

Assinatura 

Renata Prado S. Nogueira  
Programação - Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3





Secretaria Municipal de Saúde

Gestão Plena do Sistema Municipal

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

www.pmvvc.com.br



RECEITUÁRIO | Prescrever com nome genérico em cumprimento a Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

PARA: Anna Laura S. Silva

uso ria gasterostomia1- Domped \_\_\_\_\_ olfase  
20ml 30 gotas de 816 horas.2- Peflax 15g \_\_\_\_\_ olor  
20ml 01 saco diluído em água,  
1 vez ao dia.

Médico(a)

Dra. Juliana Fernandes de S. Macedo  
Médica  
CRM-BA 31802  
22/10/2025

Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.

CONFERE COM ORIGINAL	
Data: 26/11/2025	
Matr. _____	Assinatura: _____

Renato Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3



**ATESTADO****RELATÓRIO MÉDICO**

PACIENTE ANNA LAURA SOUZA SILVA, 17 ANOS, APRESENTANDO ENCEFALOPATA, GASTROSTOMIZADA, EPILEPTICA, APRESENTANDO DRGE E CONSTIPAÇÃO. VEM EM USO TOPIRAMATO, KEPPRA, BIPERIDENO, NITRAZEPAM, QUETIAPINA, HIDANTAL, ACO, METOPROLOL, CORTICOIDE INALATÓRIO, DOMPERIDONA, PEG.

CASO A PACIENTE FIQUE SEM AS MEDICAÇÕES SOLICITADAS, PODE HAVER PIORA DO REFLUXO, COM DESENVOLVIMENTO DE COMPLICAÇÕES GRAVES, TAIIS COMO DESNUTRIÇÃO, ESOFAGITE, RISCO PARA ESÔFAGO DE BARRETT, COM CONSEQUENTE PROGRESSÃO PARA CÂNCER DE ESOFAGO. ALÉM DISSO, A PACIENTE PODE DESENVOLVER PNEUMONIA, QUE LEVE A HOSPITALIZAÇÕES FREQUENTES, AUMENTANDO O RISCO DE ÓBITO. SEM O PEG, A PACIENTE PODE DESENVOLVER FECALOMA E, CONSEQUENTEMENTE, OBSTRUÇÃO INTESTINAL

CID G80/R11/K21/K59/K92.0

Vitória da conquista - BA, 22 de julho de 2025

Dra. Ticiana Fernandes de S. Macedo  
Médica  
CRM-BA: 31802

Ticiana Fernandes de Souza Macedo - CRM - BA 31802

MÉDICO CLÍNICO

Vitória da conquista - BA, 22 de julho de 2025

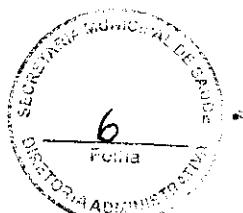
**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 26/11/2025

Matr.:

Assinatura:

Renato Prado, Nogueira  
Programa de Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3





**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178234/2025**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

**2. DO OBJETO**

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Anna Laura Souza Silva**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Polietilenoglicol 4000 17g, sachê. Sem eletrólitos.	Sachê	180

**1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274** deferida em favor do paciente Sr. **Anna Laura Souza Silva**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **178234/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que os itens requeridos transcorrem em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que os **medicamentos listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

**2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Av. Brumado, 205-289 - Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, 45077-048 / Setor fica ao lado da secretaria - Setor de Liminar. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 14:00. (Glauber Rocha)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

**3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

**4. DA EMPRESA VENCEDORA**





- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

### b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Fernanda Oliveira Maran  
Secretaria de Saúde  
Mat.: 07285

Renato Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Mat.: 30894-3

Jacaréz  
Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## 8. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

**I** = (TX)

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

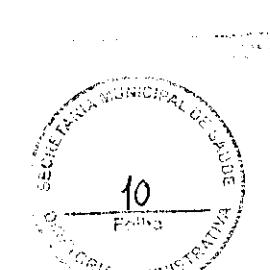
*Renata Prado S. Nogueira  
Programação e Aquisições  
Assistência Farmacêutica  
Matr. 30894-3*

*Renata Prado S. Nogueira  
Programação e aquisições  
Assistência Farmacêutica*

*Halanna Rocha Ferraz  
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS  
PMU/CMS Matr. 30894-0*

*Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Matr. 307285*

**Fernanda Oliveira Maron**  
**Secretaria de Saúde**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Protocolo - **178234/2025**

Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO ( R\$ )
MD Conquista	28.315.958/0001-90	1.026,00

  
**VERA SANTOS MOREIRA**  
 SERVIDORA  
 607

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS

  
**Vera Santos Moreira**  
 Coord. Administrativa  
 Dir. de Vigilância  
 Mat. 607

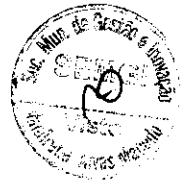


Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4351



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**



GEP 178234/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo 178234/2025, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a **Decisão Judicial nº 0504132-55.2018.8.05.0274, em favor de Anna Laura Souza Silva**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
<b>MD CONQUISTA</b>	<b>28.315.958/0001-90</b>	<b>1.026,00</b>

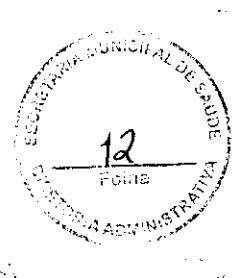
Vitória da Conquista – BA, 16 de Dezembro de 2025.

Fernanda Oliveira Maron  
Secretaria de Saúde  
Mat. 307285

**Fernanda Oliveira Maron**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

♀ Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br ☎ [www.pmvc.ba.gov](http://www.pmvc.ba.gov) ☎ 77 – 3229-3146





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



COTAÇÃO - N° 12/2025 DATA: 01/12/2025

ITEM			ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	Sachê	Polietilenoglicol 4000 17g, sachê. Sem eletrólitos		5,70	1.026,00
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECE			ESTE DOCUMENTO FICA CADASTRADO.			TOTAL 1.026,00

OBS: PACIENTE: Anna Laura Souza Silva

OBSERVAÇÃO:

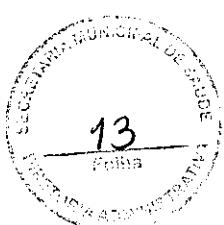
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: Dani Souza  
Data: 02/12/2025

Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir de Vigilância  
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL
Data: <u>13/12/2025</u>
Matri. <u>1545</u>
Assinatura: <u>maria c. souza</u>





Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

**Solicitud de Cotação nº 12/2025**

3 mensagens

**Cotação DVS** <cotacaodvs@gmail.com>

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: david.madureira.s123@hotmail.com, madureira.s123@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, produmed@gmail.com, admartmagistravca@gmail.com, recepcao@medisil.com.br

1 de dezembro de 2025 às 16:48

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,  
Maíra Coelho

**COTAÇÃO 12.doc**  
192K

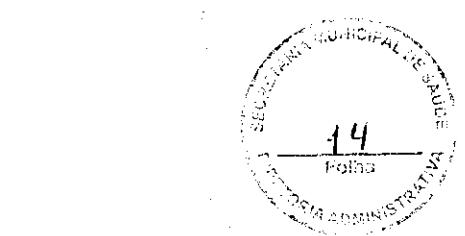
Mail Delivery Subsystem &lt;mailer-daemon@googlemail.com&gt;

1 de dezembro de 2025 às 16:48

Para: cotacaodvs@gmail.com

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **madureira.s123@hotmail.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.



Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat. 607

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[DB1PEPF000509F4.eurprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:48:23.023Z 08DE2EC99B63313B]

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 13 / 12 / 2025

Matri. 1545

Assinatura:

Final-Recipient: rfc822; madureira.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.68.13, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).  
[DB1PEPF000509F4.eurprd02.prod.outlook.com 2025-12-01T19:48:23.023Z 08DE2EC99B63313B]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:48:23 -0800 (PST)

noname  
3K

**Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>**  
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

2 de dezembro de 2025 às 08:39



Prezados, bom dia!

Não iremos cotar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente..  
Sheila Costa  
Tel: 71 3413- 8117

**MEDISIL** MEDICAMENTOS LTDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

**De:** Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:48  
**Para:** matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Cotação nº 12/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

  
Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir de Vigilância  
Mat 607

**CONFERE COM ORIGINAL**

**Data:** 17 / 12 / 2025

**Matri.** 1545

**Assinatura:** Vera C. Souza





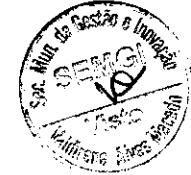
Cotação DVS &lt;cotacaodvs@gmail.com&gt;

**cotacoes 11 a 22**

1 mensagem

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>  
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

15 de dezembro de 2025 às 19:29



Não contém vírus. www.avast.com

**cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf**  
4695K

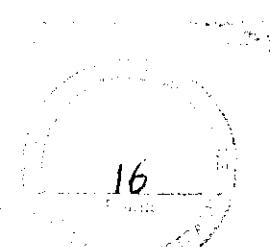
Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir. de Vigilância  
Mat 607

**CONFERE COM ORIGINAL**

Data: 17 / 12 / 2025

Matri. 1545

Assinatura:





**MAPA COMPARATIVO**

**COTACÃO N°**                   **12 2025**

PACIENTE:	ANNA LAURA SOUZA SILVA
-----------	------------------------

EMPRESA: FARMÁCIA MD CONQUISTA				EMPRESA:			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	180	SACHÉ	POLETILENOGLICOL 4000 17G, SACHÉ. SEM ELETROLITOS.	R\$ 5,70	R\$ 1.026,00		
				R\$ 1.026,00			

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
EMPRESA: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 1.026,00

**OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:**

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Devido a falta de estoque de um ou mais itens em uma ou mais empresas, estamos encaminhando junto ao processo, autorização para prosseguimento com apenas 1 cotação vencedora.

Para constar, larei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,  
18/11/2026

**Gisele da Silva**  
~~Agente Administrativo~~  
Mat: 30854-9

Gisele da Silva  
Atendente de Liminares Judiciais  
Hayka Lima Gonçalves Souza  
Hayka Lima Gonçalves Souza  
Diretora Administrativa  
Matrícula 307812



17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 19 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 178234/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa  
Para: Secretaria Municipal de Saúde  
*Fernanda Oliveira Maron*

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamentos**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

ANNA LAURA SOUZA SILVA

0504132-55.2018.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto à empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 012/2025 em anexo:

**EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90.**

**Valor: R\$ 1.026,00**

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

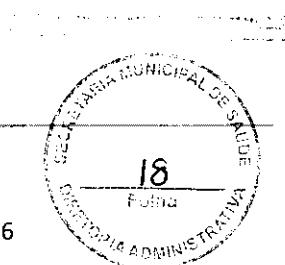
Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Hayka Lima Gonçalves Sousa*  
Hayka Lima Gonçalves Sousa  
Diretora Administrativa SMC  
Matrícula 307812





Vitória da Conquista (BA), 19 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete da Secretária  
Para: Diretoria Administrativa / SMS  
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezada Senhora,

Em atenção a **GEP. N.º 178234/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **012/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

**ANNA LAURA SOUZA SILVA**

**0504132-55.2018.8.05.0274**

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

*Fernanda Oliveira Maron*  
Fernanda Oliveira Maron  
0504132-55.2018.8.05.0274  
Secretaria Municipal de Saúde





**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
BAHIA**  
**34.308.797/0001-00**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA**



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026

Data Ref.: 02/01/2026

Valor : 1.080.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRIO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais )

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

**L A N Ç A M E N T O S**

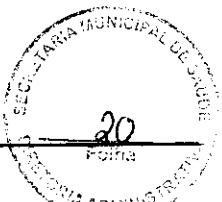
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	6222120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	6222110000000 - CREDITO DISPONIVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

**Local/Data/Assinaturas**

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

Edinal dos Santos Pardim  
Diretor Financeiro  
Mat. 245500

*19/01/26*  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 30854-9





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.315.058/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMITURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO/NOVA DE FANTASIA: <b>NOSSA FARMACIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-6-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	SUBDISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
ENDERECO ELETRONICO <b>NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 8839-5106</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (IEFA): .....		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2017</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





**MICAELEN SANTOS BORGES**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** DAVI CARVALHO LUIS ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia MICAELEN SANTOS BORGES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELEN SANTOS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045315520-DAVI CARVALHO LUIS 06858369597-MICAELEN SANTOS BORGES

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DAVI CARVALHO LUIS,** NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**MICAELEN SANTOS BORGES,** NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

**Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531 MUNICIPAL DA SAÚDE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ nº 28.315.958/0001-90

ASSINADO DIGITALMENTE FOR: 30045316520-DAVI CARVALHO LUIS|66858269597-MICAELEN SANTOS BORGES



ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**



**CLÁUSULA 1º** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACÉUTICO LTDA** e tem sede na Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 2º**- O capital social é de R\$ 45.000,00 ( Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, que fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com **27.000**(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELEN SANTOS BORGES**, com **18.000**(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 3º** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.**

**DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

**4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;**

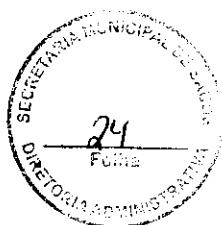
**4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.**

**DO PRAZO DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA 4º** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA NIRE 29204432531**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 10º** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA 11º.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

---

DAVI CARVALHO LUIS

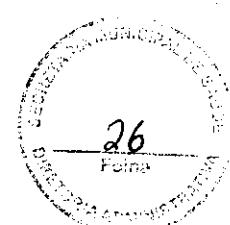
---

MICAELEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5

10/06/2024



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





248677772



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTÓCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204432531  
CNPJ 28.315.938/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024  
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

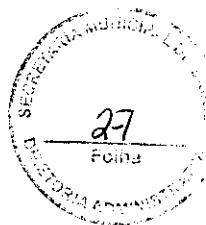
Cpf: 06858369597 - MICAELEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Razão Social  
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ

28.315.958/0001-90



Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.  
Cartão-% | Cheque-% | Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

Simples | Lucro real | Lucro presumido | Lucro arbitrado | Isento / Imune

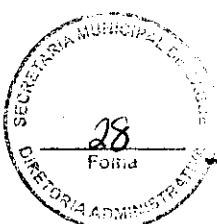
Local e data

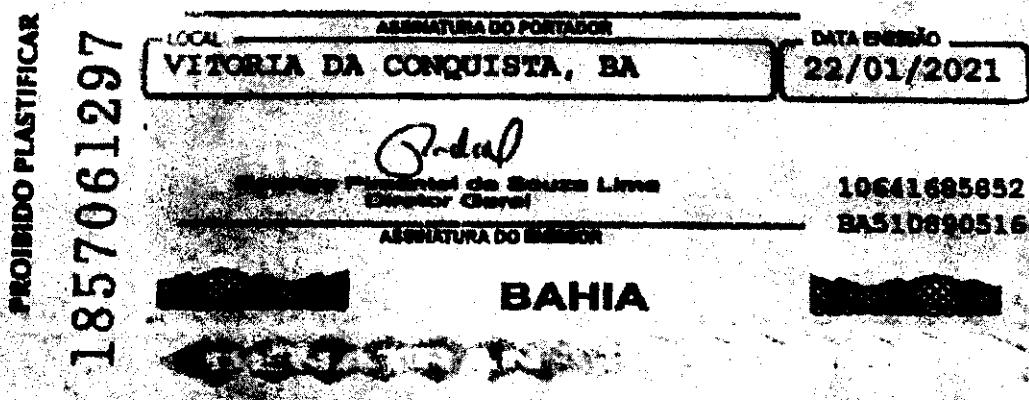
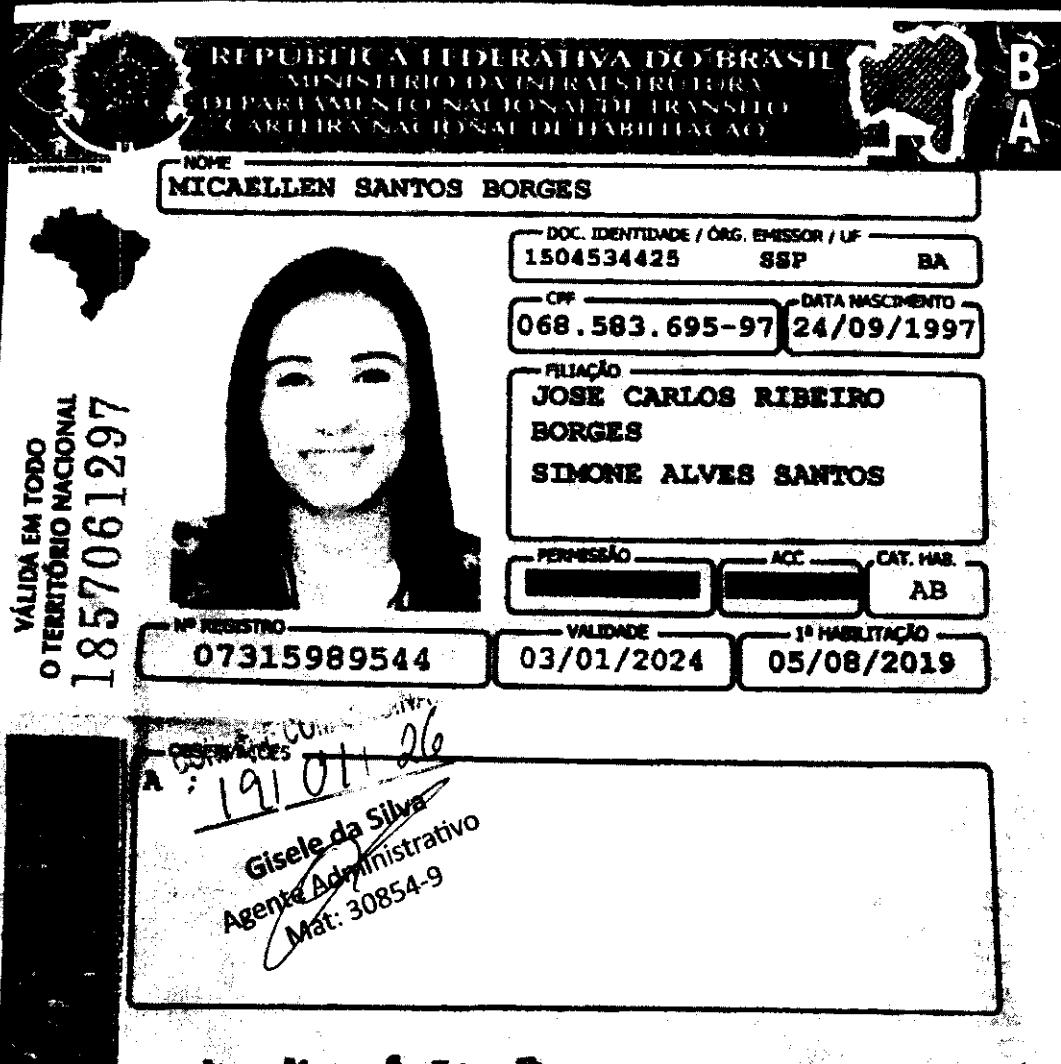
Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.

Mod. 0.71.167-7 - Dez/24 - SISBB 24345 - mpa





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2158496881

NAME: DANILO VIANA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF:  
SENATRAN - BA

CPF: 012.345.678-90  
NOME PESSOAL: DANILO VIANA RIBEIRO

MILITAR: DATA NASCIMENTO: 01/01/1980

ESTADO/CIDADE: BAHIA / SALVADOR

PERMISSÃO: ACC: CAT. MAE:

Nº REGISTRO: VALIDADE: 19/01/2026

1ª HABILITAÇÃO: 19/01/2026

OBSERVAÇÕES:  
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL: VITÓRIA DA CONQUISTA, BA  
DATA EMISSÃO: 19/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONFIRME COM:  
19/01/2026  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9



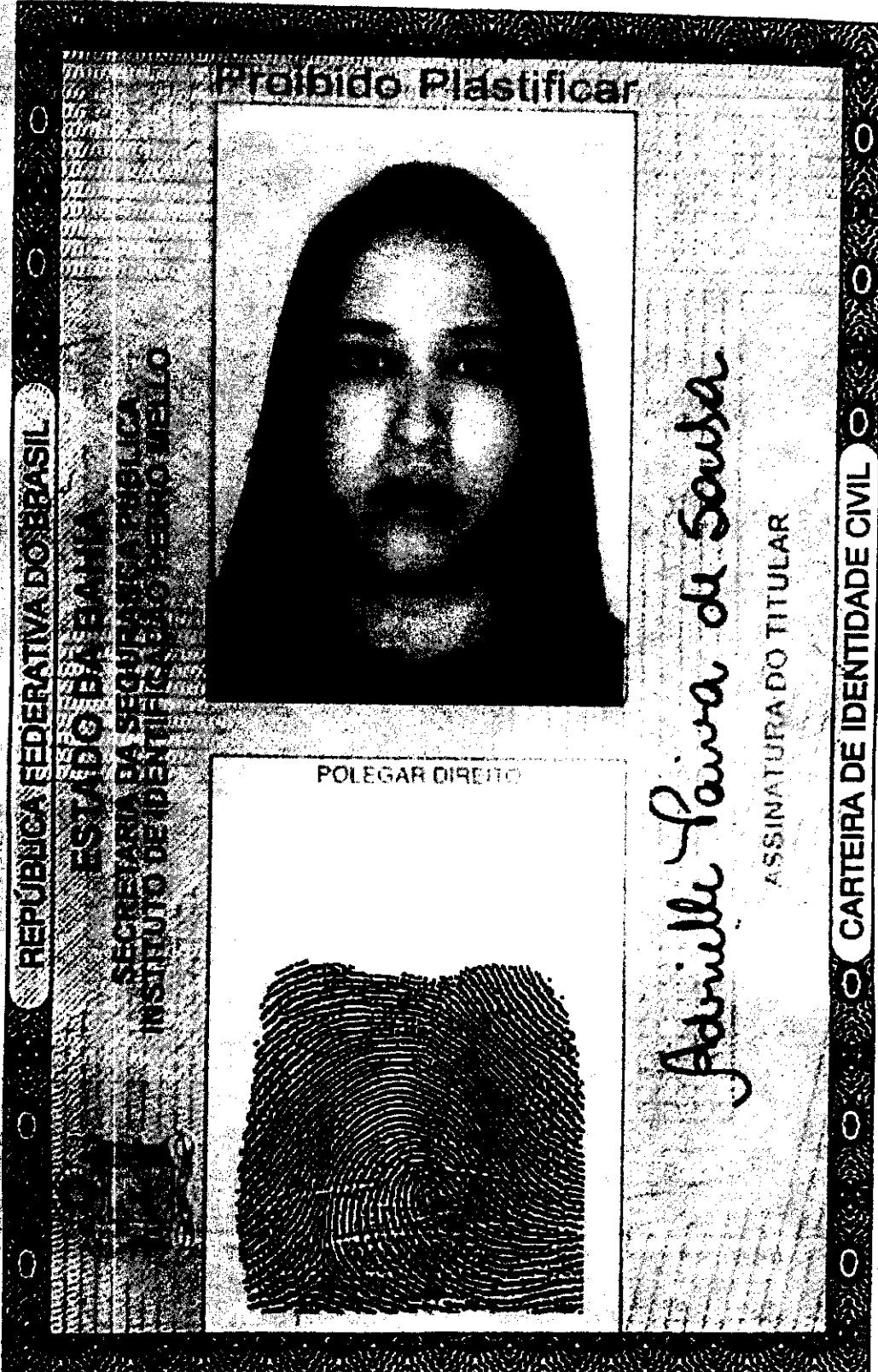
**Conta Corrente PJ**

Ag. 3543 Cc. 5779600143 →

~~CONFIRME COM JACINTA~~  
19101126

~~Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9~~

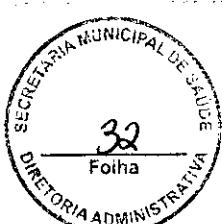




CONFIRME COM O CÓDIGO

19101126

Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RG CPF 047.215.935-62

DATA DE EXPEDIÇÃO 16-05-2024

NOME ADRIELLE PAIVA DE SOUSA

PLACAR AILTON PEREIRA DE SOUSA

RITA DE CASSIA PAIVA DE SOUSA

NATURALIDADE

CATIBA BA

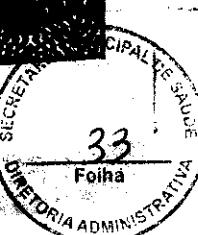
DESCRIÇÃO

GISELE MEDEIROS CHOGA BA DS

000025 FL 045 RT 0004891

DATA DE NASCIMENTO  
18-06-1995

CONFIRMADO  
10-01-26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
NIR: 30854-9



LEI Nº 7.116 DE AGOSTO DE 1984

CONTINUA



# Conselho Federal de Farmácia



## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB N° <b>016994</b>	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE <b>18/03/2026</b>
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO		
ENDERECO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A		
LOCALIDADE PATAGÔNIA		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
CNPJ 28315958000190		
CIDADE Vitória da Conquista		

### FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /
-------------------------	--------	---

*Dr. Mário Martinelli Júnior*  
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : **7A24BDC23766CC9ADFFF4D8AF5D303A5**

Emitido em 18/12/2025 10:25:26

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





# Conselho Federal de Farmácia



## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

### Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

### Termo de Devolução:

Ao CRF - \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) neste órgão sob o nº \_\_\_\_\_, comungo que a partir desta data de demissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, deixo de exercer a função de \_\_\_\_\_ pelo estabelecimento de razão social \_\_\_\_\_, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

---

---

---

### CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF N° 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br>





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

<b>Validade:</b>	25/04/2026	<b>Classificação de Risco:</b>	Alto risco ou nível de risco III
<b>Processo:</b>	PR - PMVC - 1937/2025		
<b>Razão Social/Nome:</b>	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	NOSSA FARMÁCIA	<b>CNPJ / CPF:</b>	28.315.958/0001-90
<b>Endereço:</b>	AVENIDA CAXIAS DO SUL	<b>Número:</b>	221
<b>Bairro / Distrito:</b>	PATAGONIA	<b>Cidade:</b>	VITÓRIA DA CONQUISTA
<b>Complemento:</b>			
<b>Responsável Legal:</b>	MICAELEN SANTOS BORGES	<b>CPF:</b>	068.583.695-97

### Responsável Técnico

<b>Nome:</b>	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	<b>CPF:</b>	047.215.935-62
<b>Conselho/Número:</b>	CRF-017079		

### ATIVIDADE(S)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

### OBSERVAÇÕES

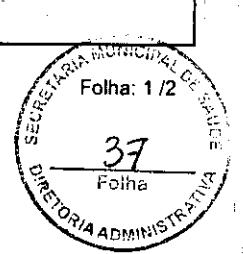
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/bu psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial  Não realiza serviços farmacêuticos.
---

- TIPO DE LICENÇA: Renovação
- EXERCÍCIO: 2025
- VALOR PAGO R\$: 971,92

<b>Data Emissão</b>		
25/04/2025		 Malco Marinho Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





## RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão		
25/04/2025		<p>Malco Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 24-305</p>

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





SOLOS -

25/04/2025 08:10:27





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal	Validade:	04/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (\*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 18:12

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: \_\_\_\_\_





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94\*\*\*\*\*93  
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA  
CNPJ: 28.315.958/0001-90



## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PCD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

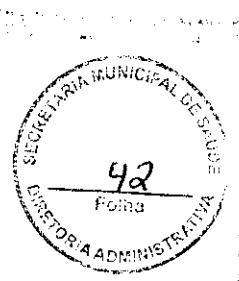
Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 DAVI CARVALHO LUIS  
Data: 29/07/2025 10:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

DAVI CARVALHO LUIS  
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
CNPJ: 28.315.958-0001-90  
(77) 98827-2323





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

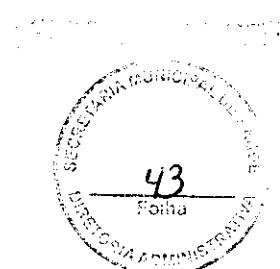
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

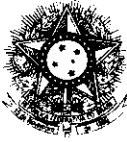
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:51:06 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026. /

Código de controle da certidão: **4605.0639.9E33.A9E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 77793611/2025

Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**Endereço:** AV CAXIAS DO SUL 221 LETRA A / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

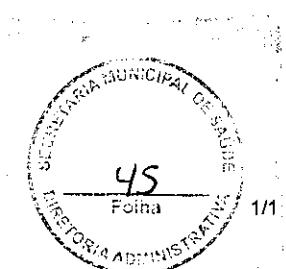
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2026 a 10/02/2026

**Certificação Número:** 2026011205554953955279

Informação obtida em 18/01/2026 16:03:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 12/12/2025 15:26



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256285281**

RAZÃO SOCIAL	
<b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>142.305.140</b>	<b>28.315.958/0001-90</b>

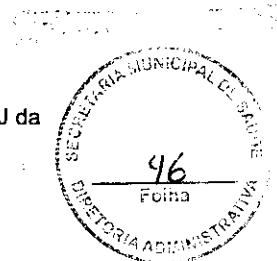
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 101606 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

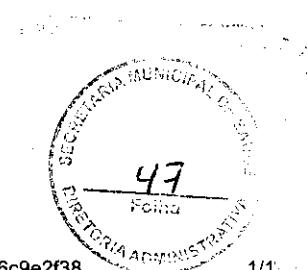
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 6bb07fd9**





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD Conquista, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD Conquista até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Vera Santos Moreira  
Coord. Administrativa  
Dir de Vigilância  
Mat. 607

Vera Santos Moreira  
Coordenadora Administrativa- DVS  
Mat. 607





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.b.gov.br



## PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

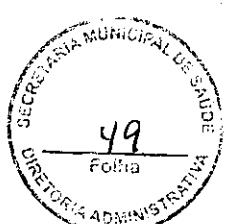
Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

*CONFERE COM CÓPIA*  
*19/01/2026*  
*Gisele da Silva*  
*Agente Administrativo*  
*Mat: 30854-9*

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmv.c.b.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.c.ba.gov.br



## ANALISE JURÍDICA

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

### REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmv.c.ba.gov.br

CONF. E CONSULTADO...  
19/01/11 26  
Gisele da Silva  
Aente Administrativo  
Mat: 30854-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvba.gov.br



## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

### QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

*CONFERE COM ORIGINAIS  
19101126  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9*

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvba.gov.br  
www.pmvba.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmv.e.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
  - d) Critérios de pagamento;
  - e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
  - f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
  - g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista-BA. CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

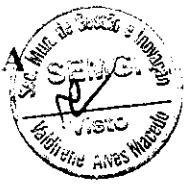
19101126  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sitios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º. do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,  
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990  
pgm@pmvc.ba.gov.br  
www.pmvc.ba.gov.br

19/01/2026  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 30854-9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmvce.ba.gov.br](http://www.pmvce.ba.gov.br)



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretendido contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,

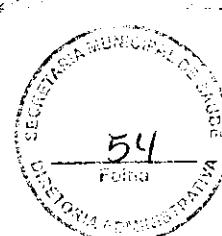
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

[www.pmvce.ba.gov.br](http://www.pmvce.ba.gov.br)

19/01/26  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,

Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.b.gov.br

[www.pmv.c.b.gov.br](http://www.pmv.c.b.gov.br)

*19101126*  
Gisele da Silva  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

55



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município  
www.pmvvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

**Marilúcia Pedroso Gama Fonseca**  
Advogada Pública  
OAB/BA 40.804

**Jônatan Nunes Meireles**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA 32.700

19/10/126

**Gisele da Silva**  
Agente Administrativo  
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.  
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.  
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990  
pgm@pmvvc.ba.gov.br  
www.pmvvc.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
<b>Protocolo (Nº)</b>	178234/2025
<b>Data e hora</b>	01/12/2025 03:55:22
<b>Texto de envio</b>	Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva

Renata Prado Silva Nogueira  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de Empenho Compra dispensa - Liminar nº 0504132-55.2018.8.05.0274 - Anna Laura Souza Silva SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Em cordiais cumprimentos, requeremos os encaminhamentos necessários para dispensa de licitação considerando o Art.75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, que regulam [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
178234/2025

**Data/Hora de origem:**  
01/12/2025 03:55:22

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

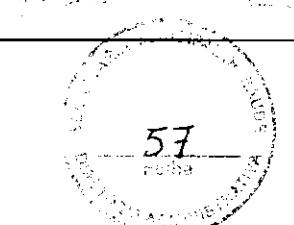
**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria de Vigilância em Saúde

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VITÓRIA DA CONQUISTA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
28.315.958/0001-90  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/08/2017

NOME EMPRESARIAL  
**MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**NOSSA FARMACIA**

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**  
**47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV CAXIAS DO SUL**

NÚMERO  
**221**

COMPLEMENTO  
**LETRA A**

CEP  
**45.065-100**

BAIRRO/DISTRITO  
**PATAGONIA**

MUNICÍPIO  
**VITORIA DA CONQUISTA**

UF  
**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(77) 8839-5106**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**01/08/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **14:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

## Protocol

248677772

## Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem 

Voltar





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

### ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

### ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

### OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia; Quarta-feira ,28 de Janeiro de 2026.

### AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.315.958/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:51:06 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **4605.0639.9E33.A9E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6d



### ☰ Serviços do Contribuinte

[Portal de Serviços da Receita](#)

 A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 28.315.958/0001-90.

Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.

[!\[\]\(71ef225abb40f24ddb8e4a621505a7ff\_img.jpg\) Resultado Consulta](#)

## Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ **28.315.958/0001-90** Período **28/01/2026 a 05/07/2026**

### Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
968C.13F9.9275.1750	Positiva com efeitos de negativa	21/01/2026 - 12:52:51	20/07/2026	Válida
4605.0639.9E33.A9E6	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2026 - 14:51:06	05/07/2026	Válida
75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida

Exibir: 5  1-3 de 3 itens

Página: 1 



**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

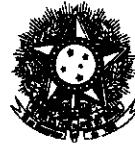
 Voltar

 Avaliar Serviço

 Nova Consulta

Termos de Uso - Sebrae





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 77793611/2025

Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Resultado da consulta em 28/01/2026 14:57:22

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

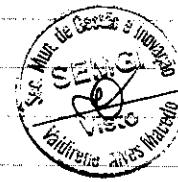
**Inscrição:** 28.315.958/0001-90

**Razão social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011205554953955279
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122420314953955280
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120414344953955259
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111410284953955269
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215

**Data de Validade****Número do CRF**

29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200



Resultado da consulta em 28/01/2026 14:57:22

[Voltar](#)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 28/01/2026 14:58

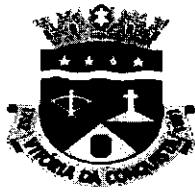
**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20256285281**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>142.305.140</b>	<b>CNPJ</b> <b>28.315.958/0001-90</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 12/12/2025 VÁLIDA ATÉ 10/02/2026**

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**  
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS**

**Nº 101606 / 2025**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**

**Nome/Razão Social:** MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 28.315.958/0001-90

**Endereço do imóvel:** Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvca.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2025

**Validade: 90 (Noventa) dias**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

**Chave de validação: 6bb07fd9**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/01/2026 14:25:03

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ: **28.315.958/0001-90**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 3º** O fiscal que não observar as normas confidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos a terceiros ou ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Geairane Oliveira  
Secretária Municipal de Governo**

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**\*Art. 9º** Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aquiari, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14268-8 - Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro; (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vila da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal**

### DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.



5/4/2023

15/4/2023

25/4/2023

35/4/2023

45/4/2023

55/4/2023

65/4/2023

75/4/2023

85/4/2023

95/4/2023

105/4/2023

115/4/2023

125/4/2023

135/4/2023

145/4/2023

155/4/2023

165/4/2023

175/4/2023

185/4/2023

195/4/2023

205/4/2023

215/4/2023

225/4/2023

235/4/2023

245/4/2023

255/4/2023

265/4/2023

275/4/2023

285/4/2023

295/4/2023

305/4/2023

315/4/2023

325/4/2023

335/4/2023

345/4/2023

355/4/2023

365/4/2023

375/4/2023

385/4/2023

395/4/2023

405/4/2023

415/4/2023

425/4/2023

435/4/2023

445/4/2023

455/4/2023

465/4/2023

475/4/2023

485/4/2023

495/4/2023

505/4/2023

515/4/2023

525/4/2023

535/4/2023

545/4/2023

555/4/2023

565/4/2023

575/4/2023

585/4/2023

595/4/2023

605/4/2023

615/4/2023

625/4/2023

635/4/2023

645/4/2023

655/4/2023

665/4/2023

675/4/2023

685/4/2023

695/4/2023

705/4/2023

715/4/2023

725/4/2023

735/4/2023

745/4/2023

755/4/2023

765/4/2023

775/4/2023

785/4/2023

795/4/2023

805/4/2023

815/4/2023

825/4/2023

835/4/2023

845/4/2023

855/4/2023

865/4/2023

875/4/2023

885/4/2023

895/4/2023

905/4/2023

915/4/2023

925/4/2023

935/4/2023

945/4/2023

955/4/2023

965/4/2023

975/4/2023

985/4/2023

995/4/2023

1005/4/2023

1015/4/2023

1025/4/2023

1035/4/2023

1045/4/2023

1055/4/2023

1065/4/2023

1075/4/2023

1085/4/2023

1095/4/2023

1105/4/2023

1115/4/2023

1125/4/2023

1135/4/2023

1145/4/2023

1155/4/2023

1165/4/2023

1175/4/2023

1185/4/2023

1195/4/2023

1205/4/2023

1215/4/2023

1225/4/2023

1235/4/2023

1245/4/2023

1255/4/2023

1265/4/2023

1275/4/2023

1285/4/2023

1295/4/2023

1305/4/2023

1315/4/2023

1325/4/2023

1335/4/2023

1345/4/2023

1355/4/2023

1365/4/2023

1375/4/2023

1385/4/2023

1395/4/2023

1405/4/2023

1415/4/2023

1425/4/2023

1435/4/2023

1445/4/2023

1455/4/2023

1465/4/2023

1475/4/2023

1485/4/2023

1495/4/2023

1505/4/2023

1515/4/2023

1525/4/2023

1535/4/2023

1545/4/2023

1555/4/2023

1565/4/2023

1575/4/2023

1585/4/2023

1595/4/2023

1605/4/2023

1615/4/2023

1625/4/2023

1635/4/2023

1645/4/2023

1655/4/2023

1665/4/2023

1675/4/2023

1685/4/2023

1695/4/2023

1705/4/2023

1715/4/2023

1725/4/2023

1735/4/2023

1745/4/2023

1755/4/2023

1765/4/2023

1775/4/2023

1785/4/2023

1795/4/2023

1805/4/2023

1815/4/2023

1825/4/2023

1835/4/2023

1845/4/2023

1855/4/2023

1865/4/2023

1875/4/2023

1885/4/2023

1895/4/2023

1905/4/2023

1915/4/2023

1925/4/2023

1935/4/2023

1945/4/2023

1955/4/2023

1965/4/2023

1975/4/2023

1985/4/2023

1995/4/2023

2005/4/2023

2015/4/2023

2025/4/2023



## EDIÇÃO EXTRA

### EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



## DECRETO

### DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

**Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal**

#### ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

**[dom.pmvba.gov.br](http://dom.pmvba.gov.br)**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMRI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Taina Alves de Oliveira Pakoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Administrativo e de Armoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viana	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Nejo	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2026
Tonia Viana Rocha	Ouvidoria da Guarda Municipal	SEMGJ	CC II	06/01/2025

## DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o § 1º do artigo 80;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emitir atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

**CONSIDERANDO** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

**dom.pmvic.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**dom.pmvic.ba.gov.br**

Vitória da Conquista - BA, 06 de Janeiro de 2025.  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal



III – **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei Municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressaltados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Executiva Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de Janeiro de 2021.



**MAPA COMPARATIVO**

**COTAÇÃO Nº**                   **12/2025**

PACIENTE:	ANNA LAURA SOUZA SILVA
-----------	------------------------

ITEM				QUANTIDADE		APRESENTAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		EMPRESA: FARMÁCIA MD CONQUISTA		EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		EMPRESA: ARTMAGISTRAL LTDA		EMPRESA: DROGARIA MADUREIRA	
1	180	SACHÊ	SACHÊ	5,70	R\$	1.026,00	R\$	5,70	R\$	1.026,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
<b>EMPRESA: FARMÁCIA MD CONQUISTA</b>	<b>R\$ 1.026,00</b>

**OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:**

Informo, para os devidos fins, que as empresas listadas foram devidamente consultadas para o processo de cotação destinado ao cumprimento da liminar judicial em favor do paciente citado. Contudo, ante a ausência de resposta em tempo hábil por algumas empresas ou negativa em email, submetemos o processo com apenas 1 cotação, visando garantir a celeridade que a medida judicial exige. Segue em anexo autorização da Secretaria de Saúde para prosseguimento do processo com apenas 1 cotação, assim como justificativa e comprovação da falta de coberturas exigidas.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,  
 18/01/2026

Hayka Lima Gonçalves Souza  
 SMT:  
 Diretora Administrativa  
 Matrícula 307812

Gisele da Silva  
 Agente Administrativo  
 Mat: 30854-9

Gisele da Silva  
 Atendente de Lumináres Judiciais  
 Hayka Lima Gonçalves Souza  
 Diretora Administrativa





VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

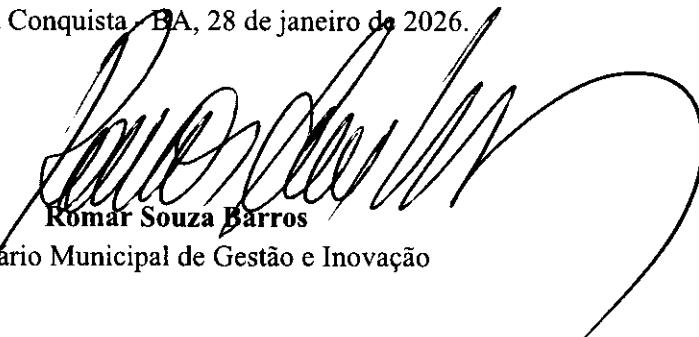
**Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.**

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

**Autorizo** o prosseguimento do processo administrativo nº 178234/2025, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº 178234/2025 – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 28 de janeiro de 2026.



Rômár Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 019/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178234/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciar e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº **178234/2025** – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, **Anna Laura Souza Silva**, Decisão Judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **178234/2025**. Considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço e tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transscrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$1.026,00 (mil e vinte e seis reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que data e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 28 de janeiro de 2026

  
Valdirene Alves Macedo  
Agente de Contratação



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 178234/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTO para atendimento a liminar judicial nº **0504132-55.2018.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora **Vera Santos Moreira** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 607, responsável pelas cotações.

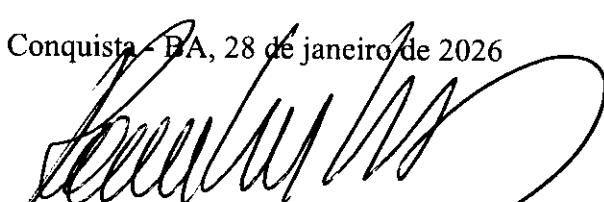
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilha com a eminent Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 019/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de janeiro de 2026



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



VITÓRIA DA  
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

Coordenação de Material e Patrimônio  
Central Estratégica de Compras Públicas



## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

Processo n° 178234/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178234/2025 para atendimento a Liminar Judicial. Contratada: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$1.026,00 (mil e vinte e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de janeiro de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

# Editar Diário Oficial

Pesquisar por

**Data de Publicação**

30/01/2026

**Publicado**

Não

**Edição**

4152

**Cadernos: 1, Assuntos: 1**[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)[+ Adicionar assunto \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3378/assunto/criar\)](#)

## Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO	Secretaria	(77)3424-	Valdirene	Valdirene	<a href="#">(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3378/assunto/editar/155540)</a>
DISPENSA DE	Municipal	8515 /	Alves	Alves	
LICITAÇÃO Nº	de Gestão	(77)98815-019/2026	Macedo - e	Macedo -	
PROCESSO	Inovação	4423	28/01/2026	28/01/2026	
Nº			16:11:49	16:11:49	
		78234/2025			

83



Embalagem primária deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: tamanho da lata, nome do fabricante, nome da fabricação, data de validade do produto, método de esterilização, validade da esterilização; a embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo.	Embalagem primária e secundária intocadas conforme a RDC 185/01/ANVISA MARCA: ABL	<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 289.644,00
---	---	--------------------	----------------

**DISPENSA**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

Processo nº 194.142/2025

OBJETO: Aquisição de INSUMOS solicitada através do Protocolo nº 194.142/2025 para atendimento a liminar judicial.  
CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 6.380,00 (seis mil e trezentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 28 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE  
Romar Souza Barros  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

Processo nº 178234/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178234/2025 para atendimento a Liminar Judicial. Contratada: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Palmeira, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.085-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$1.026,00 (mil e vinte e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de

Processo nº 178234/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 178234/2025 para atendimento a Liminar Judicial. Contratada: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Palmeira, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.085-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$1.026,00 (mil e vinte e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de

Processo nº 178234/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**dom.pmvic.ba.gov.br**

Processo nº 15.672/2026

**dom.pmvic.ba.gov.br**

Processo nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA**

**DIRETA**

Processo nº 12.781/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de contínua, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN. Contratada: **L. C. A. DE ANDRADE E CIA LTDA, CNPJ: 26.830.855/0001-33**. VALOR TOTAL: R\$ 5.126,67 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 29 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA**

**DIRETA**

Processo nº 12.484/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos para atender às demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI. Contratada: **Renata Barbosa Viana, CNPJ: 12.074.955/0001-72**. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 29 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA**

**DIRETA**

Processo nº 12.346/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para instalação de quatro (04) estandes montados, que garantirão a participação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, de 06 a 08 de maio de 2026, no INDEX, em Salvador. Contratada: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.471.150/0001-35**. VALOR TOTAL: R\$ 51.304,00 (cinquenta e um mil trezentos e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 29 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

**INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Processo nº 15.672/2026

**dom.pmvic.ba.gov.br**

Processo nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil